

ID: 6CB5569E3CEB4

Gabinete
da Prefeitura**OEIRAS**
Governo Municipal

Portaria nº 453/2025.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COMITÊ
DE CRISE DO MUNICÍPIO DE OEIRAS E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,
R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os membros que constituirão o Comitê de Crise do Município de Oeiras – PI.

I - Representante da prefeitura Municipal:

- a) Jônatan Oliveira da Silva, CPF: 023.XXX.XXX-94
 b) Luiz Fernando Costa, CPF: 249.XXX.XXX-91

II - Representante da Câmara dos Vereadores:

- a) Adauberon de Moraes, CPF: 420.XXX.XXX-68
 b) Lucilene Alves dos Anjos Martins, CPF: 939.XXX.XXX-04

III - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Karine Maria Martins Nunes, CPF: 330.XXX.XXX-67
 b) Theresa Vitoria de Oliveira Freitas, CPF: 083.XXX.XXX-00

IV - Representante da Secretaria Municipal Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano:

- a) Elizabete Marinho da Cruz Lima, CPF: 031.XXX.XXX-88
 b) Francisco das Chagas Sousa Batista, CPF: 051.XXX.XXX-03

V - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Gilson Rodrigues Viana Junior, CPF: 003.XXX.XXX-39
 b) Lanna Gomes de Sousa Silva, CPF: 061.XXX.XXX-00

VI - Representante da Secretaria Municipal da Agricultura:

- a) Alcides Lopes Martins, CPF: 874.XXX.XXX-00
 b) Ismael Joaquim da Silva, CPF: 891.XXX.XXX-91

VII - Representante da Secretaria Municipal Meio Ambiente:

- a) Emanuel Vital de Sousa, CPF: 851.XXX.XXX-20
 b) Luiz José de Meneses Neto, CPF: 048.XXX.XXX-24

VIII - Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Trabalho, Comércio e Serviços:

- a) Aparecida Emanuella de Andrade Lima, CPF: 035.XXX.XXX-12

ID: 48B2876156624

Gabinete
da Prefeitura**OEIRAS**
Governo Municipal

DECRETO Nº 074/2025.

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº
2.030/2025, QUE CRIA A COORDENADORIA
MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL -
COMPDEC.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de Proteção e Defesa Civil, no município.

Art. 2º. São atividades da COMPDEC:

I - Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;

II - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;

III - Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;

IV - Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V - Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI - Capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;

VII - Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

VIII - Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

IX - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

IX - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

X - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XI - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XII - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIII - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XIV - Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XV - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVII - Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º. A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

I - Coordenador

II - Secretaria

Gabinete
da Prefeitura**OEIRAS**
Governo Municipal

b) Cleiton de Sousa Aquino, CPF: 891.XXX.XXX-91

Art. 2º. O Comitê de Crise será prioritariamente presidido pelo Gestor Municipal ou seu Representante Legal.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, 09 de outubro de 2025.

HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal de Oeiras - PI

Gabinete
da Prefeitura**OEIRAS**
Governo Municipal

(Continua na página seguinte)



III - Setor Técnico

IV - Setor Operativo

Parágrafo Único. O Coordenador e os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º. Ao Coordenador da COMPDEC compete:

- I - Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II - Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III - Propor ao Gestor Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;
- IV - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- VI - Propor aos demais membros da Gestão Municipal, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo Único. O Coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Comitê de Crise, criado excepcionalmente em caso de desastres, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º. O Comitê de Crise poderá ser constituído, excepcionalmente em casos de Desastres no Município, dos seguintes membros assim qualificados:

- a) Dois representantes da Prefeitura Municipal;
- b) Dois representantes da Câmara dos Vereadores;
- c) Dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Dois representantes da Secretaria Municipal Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano;



II - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º. No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10. O Município poderá instituir no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Oeiras, a Unidade Gestora de Orçamento que fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

Art. 11. O titular da Conta do Cartão Pagamento de Defesa Civil da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

I – articular a abertura de Conta de Relacionamento junto a instituição bancária, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

II – realizar a orientação e gestão dos gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III – poderá inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento da COMPDEC;

IV – orientar ao Gestor Municipal o cadastramento ou descadastramento dos portadores do Cartão, devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público.

V – apoiar na prestação de contas junto ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR), através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC) quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicial e extrajudicialmente pela verba utilizada.



- e) Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Dois representantes da Secretaria Municipal da Agricultura;
- g) Dois representantes da Secretaria Municipal Meio Ambiente; e
- h) Dois representantes da Secretaria Municipal de Indústria, Trabalho, Comércio e Serviços.

Parágrafo Único. Os integrantes do Comitê de Crise não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de estadia, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º. À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

- I - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II - Secretariar e apoiar as reuniões do Comitê de Crise em casos de ocorrências no Município.

Art. 7º. Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II - Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;
- III - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Proteção e Defesa Civil, através da mídia local;
- IV - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º. Ao Setor de Operações compete:

- I - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;



Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade, caso aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessário na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, respeitadas as normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Oeiras – PI.

Art. 13. A Prefeitura Municipal de Oeiras – PI poderá fazer constar nos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Proteção e Defesa Civil como assunto transversal.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, 09 de outubro de 2025.

HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Oeiras – PI